

**Aquisição de Serviços de Formação sobre “ ISO 31000 2018 – Gestão de Risco”  
Contrato 23/IFAP/004**

Entre:

**IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.**, com o número de pessoa coletiva 508136644, sita na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha conjuntamente com o Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Património, Dr. Rui Reis, ao abrigo das competências neles delegadas, previstas na alínea k) do n.º 1.3.8. da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 941/2022, de 24 de agosto, publicada na Parte C da 2ª Série do Diário da República, de 24 de agosto de 2022, adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

e

**Behaviour, Formação e Consultoria, Lda**, com sede na Avenida Visconde de Valmor n.º 66, 4º, 1050-242 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507 464 770, neste ato representada por Joaquim Manuel Trincheiras Pereira, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante.

**E CONSIDERANDO QUE:**

A despesa foi autorizada por despacho conjunto, de 25 de janeiro de 2022, do Diretor do Departamento de Administração de Recursos e o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP IP, no uso das competências neles delegadas, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento de 2023, do IFAP, I.P. na actividade – Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Formação, na fonte de financiamento 311 – RG não afeta a projectos co-financiados, na rubrica de classificação económica 020215B000, tendo assumido o cabimento n.º 433/2023 e o compromisso n.º 441/2023;

1. A despesa foi autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha conjuntamente com o Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Património Dr. Rui Reis, ao abrigo das competências neles delegada, na Informação 15241/2021 de 29 de dezembro de 2021;

2. A prestação de serviços e respetiva despesa foram autorizadas para adjudicação pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha conjuntamente com o Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Património, Dr. Rui Reis, ao abrigo das competências neles delegadas, na Informação 00744/2022 de 25 de janeiro de 2022;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P., Dr. Ricardo Bandeirinha conjuntamente com o Chefe de Unidade de Gestão de Compras e Património Dr. Rui Reis, ao abrigo das competências neles delegada, na Informação 00744/2022 de 25 de janeiro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo à aquisição de serviços de Formação sobre “NP ISO 31000:2018 – Gestão do risco”, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Objeto)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de uma ação de formação sobre “NP ISO 31000:2018 – Gestão do risco”, com exame incluído, destinada a 7 participantes, com a duração de 5 dias sendo que o último é para exame, em horário laboral, a realizar em 2022, no formato Live Online Training.

1.2. Os serviços que integram o contrato são prestados nos termos e condições definidos contrato e no seu ANEXO I, que dele faz parte integrante, e incluem, nomeadamente, as características técnicas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Gestor do Contrato)**

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, a colaboradora seguinte:

•



Cláusula 3.<sup>a</sup>  
**(Prazo de vigência)**

O contrato inicia a sua vigência e produção de efeitos na data da sua outorga, cessando decorridos que forem três meses após essa data, mantendo-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
**(Conformidade dos bens e serviços)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a entregar-lhe os bens e prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos bens a adquirir e aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo, à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.
4. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verifiquem, respectivamente, no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
**(Documentos contratuais)**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**(Preço)**

1. Pela execução do presente contrato o Primeiro Outorgante pagará ao segundo o valor de 11.870,00€ (onze mil oitocentos e setenta euros), isento de IVA..
2. O preço é pago pelo Primeiro Outorgante, diretamente ao Segundo Outorgante.
3. O preço global inclui todos os custos, encargos e despesas que o Segundo Outorgante tenha que suportar para realizar o objeto do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**(Condições de pagamento)**

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento da prestação dos serviços é efetuado, mediante a prévia apresentação da respetiva fatura pelo adjudicatário à entidade adjudicante, nos termos e condições referidos nos números seguintes.
2. O pagamento da(s) fatura(s) é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção e validação pela entidade adjudicante.
3. A forma e o processo de pagamento regem-se pelas disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.

4. Para efeitos de pagamento, é condição indispensável para a aceitação pela entidade adjudicante das faturas emitidas pelo adjudicatário em formato de papel, ao abrigo deste contrato, que as faturas tenham devidamente identificado no seu corpo o n.º de Processo de Aquisição PA 070/IG/2021, bem como o n.º de contrato e n.º de compromisso orçamental serão em tempo fornecidos aquando do ato de adjudicação. A falta de inscrição destes dados sobre qualquer das faturas resultará na sua devolução para correção, não sendo passíveis de liquidação.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme as condições de fornecimento definidas na sua proposta e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - c) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
  - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
  - f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de

organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro Outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- k) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no “ RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- m) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- n) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.

2. Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**(Dever de sigilo)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
2. Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)**

1. A suspensão do presente contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que o Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do presente contrato, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o Primeiro Outorgante e respetivos serviços de suporte tecnológico.

3. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo à mesma a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.<sup>a</sup>  
**(Resolução do contrato)**

1. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo do contrato, o qual confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Perda do registo de marca ou licença de comercialização;
  - d) Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
  - e) Falsas declarações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao segundo outorgante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo primeiro outorgante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**(Subcontratação)**

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**(Boas práticas em conformidade com Norma ISO)**

1. No âmbito da segurança dos sistemas de informação, todas as acções que o Segundo Outorgante tenha que realizar nos sistemas do Primeiro Outorgante, terão de estar em conformidade com as normas e procedimentos em vigor no Instituto, que têm por base o Standard Internacional ISO27001:2013.
2. As normas e procedimentos acima referidos estarão disponíveis para consulta a partir da data de celebração do contrato.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**(Patentes, licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas/patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo

Outorgante fica obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, bem como de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Os dados adquiridos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, através do presente contrato, são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, não podendo ser utilizados para finalidades distintas, copiados, divulgados ou cedidos pelo Segundo Outorgante, a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização expressa do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **(Responsabilidade)**

1. O Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo Segundo Outorgante, ou por terceiros por ele subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato.
2. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Segundo Outorgante tenha a receber, e, em segundo lugar, os depósitos de garantia.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **(Sanções)**

1. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, dos prazos previstos no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = V*(A/90)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. O Primeiro Outorgante poderá deduzir no pagamento da factura que for devida, a importância correspondente às penalidades aplicadas, sem mais formalidades, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento de prazos pelo Segundo outorgante, pode determinar, para além do pagamento imediato das penalidades apuradas

em resultado da aplicação da fórmula indicada, a resolução do contrato e ainda o eventual dever de o indemnizar nos termos gerais.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**(Prazos e regras de contagem)**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário;
- c) Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**(Caução)**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**(Comunicações e notificações)**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através do correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: IFAP, I.P. À atenção de: Dra. Susana Paiva, Rua Castilho n.º 45/51, E-mail: susana.paiva@ifap.pt

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**(Classificação orçamental)**

O presente contrato tem cabimento na rubrica 02.02.15A000, Aquisição de serviços/Formação-Tecnologias de Informação e Comunicação do orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**(Cláusula arbitral e foro competente)**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo primeiro outorgante, outro pelo segundo outorgante e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de três meses sobre a data de indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em (indicar local) e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo de instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**(Direito aplicável)**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes

Lisboa, de março de 2023

O Primeiro Outorgante,

**RUI FILIPE  
BAPTISTA  
DOS REIS**

Assinado de forma  
digital por RUI  
FILIPE BAPTISTA  
DOS REIS  
Dados: 2023.03.22  
11:29:33 Z

**RICARDO FILIPE  
MOREIRA  
ANTUNES  
TAMAGNINI  
BANDEIRINHA**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FILIPE MOREIRA  
ANTUNES TAMAGNINI  
BANDEIRINHA  
Dados: 2023.03.22  
17:56:45 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **JOAQUIM MANUEL TRINCHEIRAS  
PEREIRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.03.21 11:27:56+00'00'



## **Anexo I**

### **Condições Técnicas de Prestação dos Serviços**

Formação de “NP ISO 31000:2018 – Gestão de Risco ”

#### **Condições Técnicas:**

1. Envio do dossier técnico-pedagógico em formato papel – folhas de presença, sumários, questionários de avaliação dos formandos, relatório do formador e relatório final da avaliação da formação (este último também tem de ser disponibilizado em formato digital).
2. Envio de certificados de formação originais em formato papel;
3. A referida documentação (DTP, Relatório de avaliação em formato digital e certificados originais em papel) tem de ser entregue até 10 dias úteis após o pagamento do serviço de formação.

**Conteúdo Programático:** a definir pela entidade formadora

**N.º de Ações:** 1

**Destinatários:** 7 colaboradores

**Duração:** 5 dias sendo que o último dia é para exame.

**Data de Realização:** no ano de 2023

**Formato da Formação:** Live Online Training

## ANEXO II TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### Secção I NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **«Dados pessoais»**, a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **«Tratamento»**, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **«Responsável pelo tratamento»**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por estes definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

**Secção I**  
**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO  
CONTRATO**

1. O **objeto do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:
  - a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.
  
2. A **duração do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:
  - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
  
3. **As categorias de dados sujeitos a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:**
  - a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
  - b) DDC - Dados de domicílio e contacto
  - c) DLG - Dados de Localização Geográfica
  - d) DIA - Dados de identificação de animais
  - e) DEC - Dados da exploração pecuária
  - f) DFI - Dados financeiros
  - g) DPR - Dados de património móvel
  - h) DGP - Dados de gestão processual
  - i) DPS - Dados profissionais
  - j) DCE - Dados de categorias especiais
  
4. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:
  - a) Beneficiários do IFAP;
  - b) Colaboradores externos;
  - c) Colaboradores internos;

d) Outros titulares:

- Fornecedores;
- Procurador/Representante legal;
- Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;
- Administradores de insolvência;
- Administrador Judicial;
- Representante e cabeças de casal;
- Sócio;
- Candidatos a procedimentos concursais ou mobilidade interna.

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F), atividades (A) de tratamento e respetivas funções (f) :

**a) F02-Satisfação de *stakeholders***

**i. A0007 – Produzir, divulgar e prestar informação**

- Prestar informação respeitante à situação administrativa de cada processo
- Prestar informação acerca de pagamentos de ajudas
- Analisar e dar seguimento a reclamações
- Informar, esclarecer, comunicar ou notificar as partes interessadas

4. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário fica sujeito às seguintes **condições no tratamento** de dados que efetuar:

- a) Tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas da entidade adjudicante conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020;
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP;

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- l) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;
- m) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
  - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
  - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
  - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
  - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
- 7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:
- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
  - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
  - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.